

ÍNDICE

Novo Programa de Regularização Tributária - PERT	2
Congresso derruba vetos à Lei Complementar nº 157/2016, alterando regras de recolhimento do ISS	3
Medida Provisória facilita regularização de débitos federais não tributários.....	3
Imposto de renda incide sobre <i>stock options</i> , decide Carf.....	4
Medida Provisória define regras para processo administrativo no BC e na CVM.....	4
Aberto Refis para débitos previdenciários de Estados e municípios.....	4
Sócios só têm responsabilidade sobre dívida tributária se contribuíram ilegalmente para a constituição da dívida, diz TRF.....	5
CADE publica novo Regimento Interno.....	5
Decadência para cobrança contra ex-sócios é contada do registro da alteração do contrato na Junta Comercial, diz STJ.....	6

Novo Programa de Regularização Tributária - PERT

Legislação Federal

O presidente Michel Temer editou nova medida provisória (MP 783) sobre o Refis do governo federal. O texto substitui a Medida Provisória 766, que perde a validade porque não foi aprovada pelo Congresso Nacional no prazo de 120 dias desde sua publicação. O novo programa permite o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30 de abril de 2017. Os benefícios, em síntese, são:

Receita Federal (sem inscrição em dívida ativa):

I – Pagamento mínimo de 20 e a liquidação do restante com créditos próprios ou decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa.

II – Pagamento em até 120 prestações mensais e sucessivas.

III – Pagamento mínimo de 20%, sendo o restante parcelado em: a) parcela única em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros e 50% das multas; ou b) até 145 parcelas a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros e 40% das multas; ou c) em até 175 parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% dos juros e 25% das multas, calculadas com base no valor correspondente a 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser

inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

*Obs.: Se a dívida total (sem reduções) for igual ou inferior a R\$ 15 milhões, a opção pela modalidade III terá condições favoráveis: i) o percentual de pagamento à vista será reduzido para 7,5% da dívida; ii) o saldo remanescente, após a aplicação das reduções de multas e juros, pode ser quitado com créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa ou outros créditos próprios, além de parcelado pelo número de parcelas da modalidade escolhida.

Modalidades no âmbito da PGFN (débitos inscritos em Dívida Ativa):

I – Pagamento em até 120 parcelas mensais.

II – Pagamento mínimo de 20%, sendo o restante parcelado em: a) parcela única em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros, 50% das multas e 25% dos encargos e honorários; ou b) até 145 parcelas a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros, 40% das multas e 25% dos encargos e honorários; ou c) em até 175 parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% dos juros, 25% das multas e 25% dos encargos e honorários, calculada cada parcela com base no

valor correspondente a 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

*Obs: Para os devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15 milhões, que optarem por uma das formas da modalidade II acima, o percentual de pagamento à vista é reduzido para 7,5% e existe a possibilidade de

oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para pagamento do saldo restante após as reduções.

A adesão ao programa ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017.

Para mais informações, clique [Aqui](#).

Congresso derruba vetos à Lei Complementar nº 157/2016, alterando regras de recolhimento do ISS

Legislação Federal

O Congresso Nacional derrubou, no dia 30/05/2017, vetos do Presidente da República à Lei Complementar nº 157/16, que haviam suspenso a redistribuição, entre os municípios, do Imposto sobre Serviços (ISS) em relação a serviços prestados por

administradoras de cartão de crédito ou débito; de leasing, franchising, factoring; de planos de saúde e de administração de fundos, consórcios e congêneres.

Mais informações, clique [Aqui](#).

Medida Provisória facilita regularização de débitos federais não tributários

Legislação Federal

Publicada em 22/05/2017, a Medida Provisória 780 instituiu o Programa de Regularização de

Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais.

Mais informações, clique [Aqui](#).

Imposto de renda incide sobre *stock options*, decide Carf

CARF

A instância máxima do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que incide o Imposto de Renda Retido na Fonte (IR-Fonte) sobre *stock options*. A decisão foi proferida por voto de qualidade.

O relator Luiz Eduardo de Oliveira Santos considerou que os planos de *stock options* têm caráter salarial. Seria necessário às empresas, dessa forma, recolher o IR-Fonte. Mais informações, clique [Aqui](#).

Medida Provisória define regras para processo administrativo no BC e na CVM

Legislação Federal

Publicada em 8/05/2017, a Medida Provisória 784/17 dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Com as alterações, as multas aplicadas pelo BC poderão ser de R\$ 2 bilhões, e R\$ 500 milhões, no âmbito da CVM. Além de aumentar as multas, a nova norma permite que esses órgãos façam acordos de leniência com empresas que cometam ilegalidades.

A medida também altera 11 leis referentes a créditos, capital estrangeiro, operações de câmbio, entre outras normas. Além disso, também altera a MP 2.224/01, que estabelece multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior e outras providências. Mais informações [Aqui](#)

Aberto Refis para débitos previdenciários de Estados e municípios

Legislação Federal

A Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB 1.710/17, que regulamenta o programa de parcelamento de débitos

relativos as contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do DF e dos Municípios, instituídos pela MP 778, de 16 de

maio de 2017, em relação aos débitos perante a Secretaria da Receita Federal.

O programa de parcelamento permite a inclusão de débitos vencidos até 30 de abril de 2017, e que poderão ser parcelados em

até 200 vezes. A adesão poderá ser efetuada até 31 de julho e deve ser formalizada em uma unidade da Receita do domicílio tributário do Estado. Mais informações [Aqui](#) e [Aqui](#)

Sócios só têm responsabilidade sobre dívida tributária se contribuíram ilegalmente para a constituição da dívida, diz TRF

TRF

O colegiado assentou a necessidade, para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a comprovação dos requisitos legais específicos previstos pelo art. 50 do CC, atestando que: “para se responsabilizar os sócios é necessário que se demonstre que os sócios contribuíram ilegalmente para a constituição da dívida tributária.”

Mais informações, clique [Aqui](#).

CADE publica novo Regimento Interno

CADE

Foi publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2017 a resolução que aprova o novo Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Para ler este documento em PDF, clique [Aqui](#).

Decadência para cobrança contra ex-sócios é contada do registro da alteração do contrato na Junta Comercial, diz STJ

STJ

O prazo de dois anos durante os quais os antigos sócios continuam responsáveis pelas obrigações que tinham como integrantes de sociedade limitada é contado a partir da efetiva averbação da modificação contratual na Junta Comercial. Para ler este documento em PDF, clique [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br